

São Paulo, 28 de maio de 2019.

Ofício G. S. Nº 2368/2019
Proc. SIALE/SES Nº 490/2019

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 230/2019), que encaminhou, para manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, o Requerimento de Informação Nº 230 de 2019, de autoria do Deputado Altair Moraes, solicitando as seguintes informações sobre tratamentos e ensaios clínicos que impliquem substituição hormonal, para fins de mudanças de gênero, em menores de 21 (vinte e um) anos de idade e, em menores de 16 (dezesesseis) anos.

Sobre o assunto, após consultar o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, transcrevo as informações abaixo:

1. São feitos, no âmbito do Hospital das Clínicas, tratamentos e ensaios clínicos que impliquem substituição hormonal, para fins de mudanças de gênero, em menores de 21 (vinte e um) anos de idade?

Sim. A proposta atual consiste inicialmente na supressão da puberdade com o uso isolado de análogos de hormônio liberador de gonadotrofinas (GnRHa) e, posteriormente, no início do tratamento com hormônios do sexo de identificação para induzir a puberdade conforme protocolos mundiais da World Professional Association for Transgender Health de 2011 e da Endocrine Society de 2017 e o parecer do CFM nº 8/13, datado de fevereiro de 2013 (documento em anexo). Estudos publicados até o momento sugerem que os benefícios superam os riscos, com melhora nas relações, na inserção social e no aproveitamento escolar.

O bloqueio puberal deverá ser iniciado assim que as características sexuais secundárias se desenvolverem (estadio 2 de Tanner), segundo critérios médicos e diagnóstico firmado com entendimento pelo paciente e seu responsável legal.

O bem-estar do indivíduo melhora muito com o bloqueio do desenvolvimento puberal.

2. São administrados, em menores de 16 (dezesesseis) anos, hormônios bloqueadores de puberdade?

Sim. Seguindo protocolo de pesquisa, critérios médicos e internacionais.

3. Caso haja resposta afirmativa às questões anteriores, a administração de hormônios ou tratamento hormonal em menores de 21 (vinte e um) anos é feita somente com expressa indicação médica?

Sim. A indicação para o início do bloqueio é feita após cuidadosa avaliação da equipe de psiquiatria e psicologia do AMTIGOS - Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Núcleo de Psicologia e Psiquiatria Forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e segue os seguintes critérios:

- Diagnóstico de disforia de gênero estabelecido
- Puberdade em estágio 2 de Tanner
- Piora da disforia de gênero com o início da puberdade
- Ausência de comorbidades psiquiátricas que possam interferir no diagnóstico
- Adequado apoio social e psicológico
- Entendimento adequado por parte do paciente e sua família (ou responsável legal) dos riscos e benefícios da terapia

4. O SUS realiza qualquer tipo de cirurgia de mudança de gênero?

Sim e apenas em adultos acima de 21 anos.

5. Já foi feita, pela rede pública, alguma cirurgia de mudança de gênero em crianças ou adolescentes?

Não. Nunca porque não tem indicação.

6. O Hospital das Clínicas segue alguma portaria do Ministério da Saúde para inclusão de menores de 16 (dezesseis) anos no tratamento hormonal para mudança de sexo realizado pelo hospital?

O tratamento é pautado em protocolos internacionais e no parecer do CFM nº 8/13, datado de fevereiro de 2013.

A procura tem aumentado no Brasil e em relatos internacionais e o bloqueio puberal está bem estabelecido na literatura como sendo uma ferramenta promissora para o bem estar desses adolescentes. Assim, precisamos mais recursos para tratar e como Hospital Escola fornecer ferramentas de ensino para que novos médicos possam multiplicar esse conhecimento.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


JOSE HENRIQUE GERMAN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.
kp